

chimento de 585 lugares de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo, existentes nos quadros distritais de vinculação de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 292, de 16-12-93:

Candidatura admitida

Número	Nome	Bilhete de identidade	Quadros de vinculação (candidatura)
002273	Odete Romeira dos Santos Correia	4912938	08

19-5-94. — A Presidente do Júri, Ana Maria Manso.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Desp. 41/SEED/94. — Decorrido um ano após a experimentação do ensino secundário recorrente por unidades capitalizáveis, urge, por um lado, alargar o âmbito da experiência, possibilitando aos formandos a obtenção de uma qualificação profissional de nível III e, por outro lado, proceder à revisão de disposições constantes no Desp. 273/ME/92, de 10-11, tendo em conta os resultados da experiência no sentido de responder aos grandes objetivos da educação de adultos.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 74/91, de 9-2, no n.º 8 do Desp. Norm. 193/81, de 5-9, e nos a.ºs 33 e 34 do Desp. 273/ME/92, de 10-11, determino:

1 — O alargamento do regime experimental iniciado no ano lectivo de 1992-1993, relativamente ao curso secundário recorrente, cujo plano curricular consta dos anexos 1 e 2 ao presente despacho.

2 — A criação, em regime experimental, de cursos do ensino secundário recorrente conducentes à obtenção de uma qualificação profissional de nível III, cujos planos curriculares constam dos anexos 3 a 6 ao presente despacho.

3 — No ano lectivo de 1993-1994 a rede das escolas em experiência é a constante do anexo 7 ao presente despacho.

4 — O ensino secundário recorrente por unidades capitalizáveis deve respeitar o seguinte modelo de organização:

4.1 — O plano curricular engloba três componentes de formação: geral, científica e técnica.

4.1.1 — A formação geral, comum a qualquer percurso de formação, é constituída pelas disciplinas de Português, Língua Estrangeira Curricular e Área Interdisciplinar.

4.1.2 — A formação científica é constituída por um conjunto de disciplinas cujo número pode variar entre dois e quatro, conforme os alunos pretendam uma qualificação profissional de nível III ou apenas o diploma de fim de estudos secundários.

4.1.3 — A formação técnica é constituída por um conjunto de disciplinas que visa responder aos objetivos de qualificação profissional de nível III, próprios de cada curso.

4.2 — Os tempos lectivos previstos no plano curricular para cada disciplina ou área disciplinar constituem um espaço de formação, informação e orientação, permitindo a cada aluno adquirir os conhecimentos, as competências e a autonomia necessários ao desenvolvimento do seu itinerário individual de formação.

4.2.1 — Aos tempos lectivos semanais previstos, para cada disciplina ou área disciplinar, será acrescida uma hora lectiva semanal, nos horários dos professores, exclusivamente para apoio aos alunos.

4.2.1.1 — A hora lectiva semanal prevista no n.º 4.2.1 é igualmente marcada no horário semanal dos alunos, podendo, no entanto, funcionar em simultâneo o apoio a diferentes disciplinas e áreas disciplinares.

4.2.1.2 — Estas sessões visam fundamentalmente apoiar a autoformação dos alunos, através do esclarecimento de dúvidas decorrentes da utilização dos guias de aprendizagem, da negociação de estratégias individuais de aprendizagem e avaliação e da indicação de materiais de consulta complementares ou alternativos.

5 — Nos termos do n.º 4 do art. 20.º da Lei 46/86, de 14-10, a titularidade do ensino secundário recorrente é, para todos os efeitos legais, equivalente ao 12.º ano de escolaridade e poderá, simultaneamente, conferir o nível III de qualificação profissional.

6 — Sempre que se provar adequado, poderão ser organizados currículos alternativos ao Departamento do Ensino Secundário ou às entidades proponentes a responsabilidade pela organização dos respectivos programas e guias de aprendizagem.

7 — A coordenação do ensino secundário recorrente é da responsabilidade do órgão de gestão da escola, para o que este designará um dos seus membros.

7.1 — O coordenador do ensino secundário recorrente será apoiado nas suas funções por coordenadores pedagógicos, escolhidos entre os professores que leccionem o curso, tendo cada um a seu cargo o acompanhamento individual de um grupo de 30 alunos beneficiando de uma redução horária de duas horas.

7.2 — Compete ao coordenador do ensino secundário recorrente e aos coordenadores pedagógicos:

- Acolher os alunos que desejam frequentar o ensino secundário recorrente;
- Esclarecer os alunos sobre as características e condições de funcionamento do curso;
- Cooperar com os responsáveis regionais e nacionais na organização e lançamento da experiência;
- Zelar pelo eficaz funcionamento do curso a nível pedagógico e administrativo;
- Providenciar para que sejam registados os resultados das avaliações das unidades e rubricar registos antes de mandar proceder à sua divulgação;
- Prestar informações ou esclarecimentos ao conselho pedagógico, sempre que considere oportuno ou para tal seja solicitado pelo respectivo presidente;
- Dinamizar o grupo de professores no sentido de aprofundar o conhecimento e a reflexão sobre a filosofia e a prática pedagógica inerentes a este sistema;
- Manter atualizado o registo de presenças, comunicando, por escrito, à entidade patronal todos os dados referentes à assiduidade e aproveitamento dos alunos;
- Solicitar a colaboração dos outros professores que leccionam o curso.

8 — A matrícula no ensino secundário recorrente corresponde à formalização de um acto voluntário por parte do aluno e de um compromisso por parte da escola, impondo, por consequência, deveres e direitos a ambas as partes.

8.1 — Constitui dever da escola assegurar ao aluno as condições pedagógicas e os apoios sócio-educativos indispensáveis à consecução das finalidades do curso e ao desenvolvimento do itinerário individual de formação.

8.2 — Constitui dever do aluno a frequência, com assiduidade e aproveitamento, de todas as actividades educativas organizadas em função do seu itinerário individual de formação.

9 — Podem matricular-se no ensino secundário recorrente, por unidades capitalizáveis, os indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos e que se encontram nas seguintes condições:

9.1 — Possuam o 9.º ano de escolaridade ou outra habilitação equivalente;

9.2 — Caso não possuam a habilitação referida no n.º 9.1 se submetam a uma avaliação diagnóstica inicial e globalizante, precedida de uma entrevista com o coordenador pedagógico, apoiado pelos serviços de psicologia e orientação, para aquilatar a maturidade, currículo e conhecimentos do candidato, cujos resultados permitam determinar se o aluno tem os pré-requisitos necessários à frequência deste nível de ensino.

10 — A elaboração do(s) instrumento(s) de avaliação diagnóstica referida no n.º 9.2 é da responsabilidade do conjunto de professores que leccionam as diferentes disciplinas e áreas em que pretende matricular-se com supervisão dos respectivos delegados de disciplina ou grupo disciplinar com a colaboração dos serviços de psicologia e orientação, de acordo com orientações gerais a definir.

11 — O itinerário resulta de uma negociação entre a escola, representada pelo coordenador pedagógico, e o aluno, devendo ser consideradas, nomeadamente, as disponibilidades, as motivações, os conhecimentos anteriores e as condições que a escola pode oferecer.

11.1 — O itinerário pode ser renegociado em qualquer altura do ano por proposta do aluno ou do coordenador pedagógico, com acompanhamento dos serviços de psicologia e orientação.

11.2 — Caso dê origem a uma nova matrícula, esta processar-se-á de acordo com os procedimentos administrativos habituais.

12 — Nos estabelecimentos de ensino onde funcione o ensino secundário recorrente não poderão ser admitidas novas matrículas no 1.º ano do curso complementar liceal e nos 1.ºs anos dos cursos complementares técnicos e técnico-profissionais das áreas de formação, em experiência.

13 — São revogados os n.ºs 3.3, 3.4, 3.5, 3.5.1, 3.7, 6, 7, 12, 13, 17.1, 17.2, 17.3, 18.2, 18.2.1, 18.3, 25.2 e 25.4 do Desp. 273/92, de 10-11, mantendo-se tudo o mais em vigor.

13-5-94. — O Secretário de Estado da Educação e do Desporto, Manuel Castro de Almeida.

ANEXO 1

Componente de formação geral

Disciplinas/áreas disciplinares	Número de unidades
Português	15
Língua Estrangeira Curricular:	
Inglês	10
Francês	
Alemão	
Área Interdisciplinar	6

Nota. — Esta componente é comum a todos os formandos. Os alunos que no ensino básico só frequentaram uma língua estrangeira terão obrigatoriamente que iniciar uma segunda língua na formação geral.

ANEXO 2

Componente de formação geral *científica*

Disciplinas/áreas disciplinares	Número de unidades
Matemática	12
Física e Química	15
Ciências Naturais	15
Geografia	14
História	12
Economia	15
Filosofia	12
Psicologia	9
Literatura Portuguesa	13
Latim	11
Língua Estrangeira II:	
Inglês	10
Francês	12
Alemão	12
Arte e Design	12
Geometria Descritiva	15
Introdução à Informática	6

Nota. — Os formandos que pretendam apenas o diploma de estudos secundários terão de optar pelo número mínimo de quatro disciplinas.
Os formandos que pretendam simultaneamente um diploma de nível 3 de qualificação profissional e um diploma de estudos secundários terão obrigatoriamente que frequentar as disciplinas constantes do plano curricular do curso técnico pretendido.

ANEXO 3

Curso técnico de contabilidade

Plano curricular

Formação geral:	Número de unidades
Português	15
Língua estrangeira:	
Inglês	10
Ou Francês	
Ou Alemão	
Área interdisciplinar	6
Formação específica:	
Matemática	15
Economia	15
Formação técnica:	
Contabilidade	23
Técnicas de Apoio à Contabilidade-TAC	9
Aplicações de Informática (*)	6

(*) A frequentar após aprovação nas 13 primeiras unidades da disciplina de Contabilidade.

ANEXO 4

Curso técnico de electrotecnia

Plano curricular

Formação geral:	Número de unidades
Português	15
Língua estrangeira curricular (a)	
Área interdisciplinar	
Formação específica:	
Matemática	15
Física e Química	
Formação técnica:	
Electrotecnia	11
Tecnologias e Práticas Oficiais	14

(a) Inglês de preferência.

ANEXO 5

Curso técnico de desenho e construções mecânicas

Plano curricular

Formação geral:	Número de unidades
Português	15
Língua estrangeira curricular (a)	
Área interdisciplinar	
Formação específica:	
Matemática	15
Física e Química	
Formação técnica:	
Materiais e Processos	10
Desenho Técnico	15

(a) Inglês de preferência.

ANEXO 6

Curso técnico de secretariado

Plano curricular

Formação geral:	Número de unidades
Português	15
Língua Estrangeira I	
Área interdisciplinar	
Formação específica:	
Psicologia	9
Língua Estrangeira II	12
Formação técnica:	
Técnicas de Apoio ao Secretariado	10
Técnicas de Secretariado (*)	8
Informática para Secretariado	4

(*) A frequentar após aprovação na disciplina de Informática para Secretariado.

ANEXO 7

Rede

Ano lectivo de 1993-1994

Escolas:

- Escola Secundária de Rodrigues de Freitas.
- Escola Secundária de Filipa de Vilhena.
- Escola Secundária do Fundão.
- Escola Secundária de Amato Lusitano.
- Escola Secundária n.º 1 do Montijo.
- Escola Secundária de Jacome Raneiro.
- Escola Secundária de D. Pedro V.
- Escola Secundária de Fonseca Benevides.

Escola Secundária de Moura
 Escola Secundária de D. Seacho II
 Escola Secundária de Vila Viçosa
 Escola Secundária do Padre António Martins de Oliveira (Lagoa)
 Escola Secundária de Tomás Cabreira
 Escola Secundária de Gil Eanes.
 Escola Secundária de Loulé
 Escola Secundária de Silves.
 Escola Secundária do Infante D. Henrique
 Escola Secundária do Dr. Serafim Leite.
 Escola Secundária de Anselmo de Andrade.
 Escola Secundária de Gabriel Pereira.

Em conformidade com o disposto no art. 4.º do Dec.-Lei 94/91, de 26-2:

Determina-se:
 É aprovada a lista dos serviços hospitalares do Hospital de São Francisco Xavier e das disciplinas a ser ministradas integradas no plano de estudos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, constante do anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

30-4-94. — Pelo Ministro da Educação, o Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*. — Pelo Ministro da Saúde, o Secretário de Estado da Saúde, *José Carlos Lopes Martins*.

ANEXO

Serviços hospitalares (Hospital de São Francisco Xavier)	Disciplinas (Faculdade de Ciências Médicas)
Medicina interna	Medicina I
Cirurgia geral	Cirurgia I
Pediatria	Pediatria
Ginecologia/obstetria	Ginecologia e Obstetria
Patologia clínica	Medicina Laboratorial
Psiquiatria	Psiquiatria e Saúde Mental

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Desp. conj. 17/NERIS/94. — A Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e o Hospital de São Francisco Xavier, nos termos da Port. 219/91, de 16-3, na nova redacção da Port. 972/93, de 2-10, estão articulados institucionalmente.

Considerando a premência na indicação dos serviços hospitalares onde se podem realizar actividades para efeito de leccionação de disciplinas constantes do plano de estudos da Faculdade;

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Alterações às categorias, por opção dos interessados, nos termos do n.º 5 do art. 8.º do Dec.-Lei 231/92, de 21-10, dos seguintes funcionários:

Nome	Categoria anterior	Nova categoria
Isabel Maria Saraiva M. Gouveia	Roupeira	Operadora de lavandaria
José Domingos Ferreira Magano	Maquero	Auxiliar de acção médica
Maria das Dores Mendes Teixeira	Roupeira	Operadora de lavandaria
Maria Emília Fontes F. Lino	Idem	Idem

13-5-94. — A Administradora-Delegada, *Fernanda Dias*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional de Educação

Aviso. — Por despacho de 20-5-93 do director regional de Administração e Pessoal, no uso da competência delegada pelo despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no *Jornal Oficial*, 2.º, 13, de 9-2-93, foram nomeados, nos termos da al. e) do art. 5.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do art. 17.º e arts. 21.º e 22.º do Dec. Legisl. Reg. 4/83/VI, de 18-5, al. a) do n.º 1 do art. 64.º e art. 65.º do Dec.-Lei 139-A/90, de 28-4, os professores do quadro de nomeação provisória das escolas abaixo indicadas.

Nome	Grupo	Número do registo	Data do visto do TC
------	-------	-------------------	---------------------

Escola Secundária de Jaime Moiz
(Código 018)

Maria do Carmo Gomes Granito	7.º	4545	18-1-94
Lina Nóbrega de Freitas	7.º	4546	18-1-94

Escola Secundária de Francisco Franco
(Código 029)

Maria José Rodrigues de Cerdas	7.º	4550	18-1-94
Maria Cecília P. S. A. G. Pontes Leça	7.º	4551	18-1-94
Sara Maria da Luz Drummond Borges	7.º	4552	18-1-94
José António Carnacho	7.º	4549	18-1-94

Nome	Grupo	Número do registo	Data do visto do TC
------	-------	-------------------	---------------------

Escola Secundária do Funchal
(Código 12S)

Carla Cristina Figueira Baptista	9.º	4592	18-1-94
--	-----	------	---------

Escola Secundária do Dr. Ângelo Augusto da Silva
(Código 16S)

Luis Manuel Martins Sequeira Bárbara	7.º	4598	18-1-94
Vita Maria Pereira	7.º	4599	18-1-94
Maria Helena Ribeiro Lino Gonçalves	7.º	4600	18-1-94
Dalila Sá Barros Olim	9.º	4597	18-1-94

Escola Básica dos Louros
(Código 20S)

Ângela Meirelles Sica Pereira	EP	4604	18-1-94
-------------------------------------	----	------	---------

Escola Básica e Secundária do Galeão São Roque
(Código 21S)

Isabel Maria da Silva Barreiros	3.º	4608	18-1-94
---------------------------------------	-----	------	---------

Escola Básica e Secundária da Camacha
(Código 24S)

Teresa Maria de Sousa Barroso	3.º	4613	18-1-94
-------------------------------------	-----	------	---------